Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 080/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o município contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A proposta visa possibilitar a adesão à Linha de Apoio a Investimentos Municipais, destinada à aquisição de bens e/ou serviços necessários para elevar a produtividade e qualidade de vida das pessoas. Trata-se de uma medida alinhada às diretrizes modernas de gestão e eficiência dos serviços públicos.

O financiamento pleiteado, no valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destina-se à aquisição de três caminhões coletores compactadores, que serão incorporados à frota responsável pelo serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos. A renovação e ampliação da frota são fundamentais para assegurar maior eficiência operacional, regularidade do serviço, segurança dos servidores e melhoria das condições sanitárias do município.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços opera com cinco caminhões compactadores, sendo necessária a prática de amontoamento do lixo em alguns pontos da cidade. Esse método, além de ultrapassado, tem ocasionado diversos transtornos, especialmente devido à ação de animais soltos nas vias, que reviram os sacos de resíduos, espalhando lixo e comprometendo a limpeza urbana. Tal situação impacta negativamente a saúde pública, a estética urbana e o bem-estar da população.

A aquisição dos novos veículos permitirá a reorganização e ampliação dos setores de coleta, possibilitando a implantação de três novos roteiros operacionais, com coleta realizada diretamente porta a porta, eliminando, assim, a necessidade de

amontoamento de resíduos em vias públicas. Esse aprimoramento proporcionará maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação do serviço.

Além disso, a substituição da frota proporcionará redução de custos com manutenção corretiva, aumento da confiabilidade operacional e menor impacto ambiental, uma vez que os veículos modernos são mais econômicos, possuem maior durabilidade e atendem a padrões mais rigorosos de emissão de poluentes.

As informações referentes às taxas, condições da operação, desembolsos mensais e anuais encontram-se detalhadas na planilha de simulação anexa, permitindo completa transparência para análise por parte desta Casa Legislativa.

Diante da relevância do investimento e da necessidade premente de modernização da frota responsável pela coleta de resíduos, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em **caráter de urgência.**

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o município de Adamantina a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Adamantina autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito até o montante de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), destinadas a aquisição de três caminhões coletores compactadores, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município